

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 890, DE 2019**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

CD/19620.32058-94

**EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2019**

O § 3º do art. 26 da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 . O processo seletivo para médico de família e comunidade será composto pelas seguintes fases:

.....  
.....  
.....

§ 3º Durante o curso de formação, o valor da bolsa-formação será igual ao valor da bolsa-formação do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, incluindo as gratificações e adicionais.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda à MP 890/19 é promover a igualdade do valor da bolsa-formação concedida ao médico-participante do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. A MP estabeleceu uma imensa diferenciação no valor das respectivas bolsas para jornada semanal de 60 horas.

No Programa Mais Médicos, o valor da bolsa-formação é de R\$ 11.865,60, para jornada semanal de 40 horas, conforme o último edital de seleção, de nº 18, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, datado de 19 de novembro de 2018.

Não faz sentido, portanto, que o Programa Médicos pelo Brasil que tem a mesma finalidade do Programa Mais Médicos conceda bolsas com valores e jornadas de trabalho

diferenciados. Assim, a emenda procura corrigir essa distorção para os candidatos que estiverem participando do curso de especialização nos dois primeiros anos do Programa, além dos valores de gratificações e adicionais proposto na MP.

Sala da Comissão,

**Deputado ALEXANDRE PADILHA**

**PT/SP**

CD/19620.32058-94